PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Prado N.° 70 - Telefone (016) 643-1311

L E I Nº 1.070
de 06 de julho de 1.989

" Autoriza a Prefeitura Municipal de Barrinha a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo- SABESP, objetivando a construção de um módulo de reservatório Padrão- SABESP de 2.000m3 no Jardim Paulista (execução parcial), concede isenção de ISS à SABESP e dá outras providências.

Dr. SAID IBRAIM SALEH, Prefeito Municipal de Barrinha. Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo- SABESP, convênio para construção de um módulo de reservatório Padrão- SABESP de 2.000m3 no Jardim Paulista(execução parcial) neste Município, em que a Secretaria de Energia e Saneamento participará com a importância de NCZ$.....$ 50.000,00(cinquenta mil cruzados novos), cabendo ao Município de Barrinha participar com idêntico valor.

Artigo 2º- A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e/ou serviços, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no convênio lavrado.

Artigo 3º- Pela execução da assistência técnica e assessoramento a SABESP ~~receberá~~ 3,5%(três e meio por cento) do valor total do convênio, isto é NCZ$ 3.500,00(três mil e quinhentos cruzados novos) que a Prefeitura pagará parceladamente, na mesma proporção em que se derem as liberações.

Artigo 4º- Fica isenta do pagamento de imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISS a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo- SABESP, durante o período em que permanecer em vigor o Convênio e o Contrato Suplementar a ser celebrado.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA, AOS 06 DE JULHO DE 1.989.

DR. SAID IBRAIM SALEH
- Prefeito Municipal

Publicada em jornal local, registrada em livro próprio. Afixada na forma e lugar de costume na data supra.

Registra-se - A Secretária.